



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: ADAMI CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.742 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1961

DECRETO N. 3776 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3445, de 18 de abril de 1961, que promoveu a graduação de 1o. Sargento, o 2o. dito da Polícia Militar do Estado, Dacio Costa.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01292/61/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4056, de 25 agosto do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3445, de 18 de abril do mesmo ano, que promoveu a graduação de 1o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o 2o. dito da Polícia Militar do Estado, Dacio Costa, e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dez mil seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 10.665,60) mensais, ou sejam cento e vinte e sete mil novecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 127.987,20) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1961.

NEWTON MIRANDA JUNIOR DE MIRANDA

Governador do Estado,

em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior

DECRETO N. 3803 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3437, de 18 de abril de 1961, que promoveu a graduação de 2o. sargento, o 3o. dito da Polícia Militar do Estado, Belizário Fernandes de Almeida Pinto.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01292/61/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4032, de 11

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALHEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de agosto do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3437, de 18 e abril o mesmo ano, que promoveu a graduação de 2o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o 3o. dito da Polícia Militar do Estado, Belizário Fernandes de Almeida Pinto e reformá-lo, na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de onze mil trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 11.035,20) mensais, ou sejam cento e trinta e dois mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 132.422,40) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 3803 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3488, de 24 de maio de 1961, que promoveu a graduação de 1o. sargento, o 2o. dito da Polícia Militar do Estado, José Sales de Vasconcelos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01033/61/OF/SIJ, ..

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3968, de 11 de julho do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3488, de 24 de maio do mesmo ano, que promoveu a graduação de 1o. sargen-

LEIA NESTA EDIÇÃO

S u m á r i o

S E C Ç Ã O I

Atos do Poder Executivo

Decretos ns. 3776, de 24/10; 3802, 3803, de 6/11; 3827, 3829, de 16/11; e 3855, de 5/12/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário, em 1/12/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Decretos: — Conceder, tornar, exonerar, e nomear de 27 de novembro de 1961.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Decretos: — Conceder, equiparar, de 27/11/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Decretos: — Exonerar e nomear, de 4/12/61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos do Sr. Diretor Geral, em 5/12/61.

S E C Ç Ã O II

Atos do Poder Judiciário
DIÁRIO DA JUSTIÇA

S E C Ç Ã O III

BOLETIM ELEITORAL

S E C Ç Ã O IV

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

S E C Ç Ã O V

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 3400
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO
TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS:	PUBLICIDADES:
Annual Cr\$ 1.000,00	1 página de responsabilidade, uma vez — Cr\$ 2.000,00.
Semestral " 500,00	1 página comum, 1 vez — Cr\$ 2.000,00.
Número avulsa .. " 5,00	Por mais de duas vezes — 10 % de abatimento.
Número atrasado " 5,00	Mais de cinco vezes — 20% de abatimento.
Estados e Municípios:	O centímetro por coluna — Cr\$ 30,00.
Annual Cr\$ 1.500,00	
Semestral " 750,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 no ano	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às onze e trinta (11,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezoisete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que terão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser renovadas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade das assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deverá os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

to, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o 2o. dito da Polícia Militar do Estado, José Sales de Vasconcelos e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de onze mil seiscientos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 11.635,20) mensais, ou sejam cento e trinta e nove mil seiscientos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 139.622,40) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1961.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 3827 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3441, de 18 de abril de 1961, que promoveu à graduação de 2o. sargento, o 3o. dito da Polícia Militar do Estado, de Adenor de Souza Figueiredo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da

Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01357/61|OF|SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4097, de 8 de setembro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3411, de 18 de abril do mesmo ano, que promoveu à graduação de 2o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o 3o. dito a Polícia Militar do Estado, Adenor de Souza Figueiredo e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dez mil cento e quinze cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 10.115,60) mensais, ou sejam cento e vinte e um mil trezentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 121.387,20) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 3829 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3369, de 27 de janeiro de 1961, que promoveu à graduação de 3o. sargento o cabo da Polícia Militar do Estado, Emídio de Oliveira Gomes.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01380/61|OF|SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4124, de 15 de setembro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3369, de 27 de janeiro do mesmo ano, que promoveu à graduação de 3o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia Militar do Estado, Emídio de Oliveira Gomes e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dez mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 10.435,20) mensais, ou sejam cento e vinte e cinco mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 125.222,40) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1961.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3856 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

Transforma a Escola Reunida da sede do Município de Inhangapi, em Grupo Escolar.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, Considerando o que estabelece a Lei 1.869 de 7/6/60.

DECRETA:

Art. 1o. Fica transformada em Grupo Escolar a Escola Reunida da sede do Município de Inhangapi.

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1961.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 3857 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

Dá denominação ao Ginásio Estadual de Santarém.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, Considerando a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e os relevantes serviços prestados pelo Dr. Alvaro Adolfo da Silveira, à Região Amazônica;

DECRETA:

Art. 1o. Fica denominado Ginásio Estadual "Professor Alvaro Adolfo da Silveira", o Ginásio Estadual criado na sede do Município de Santarém.

Art. 2o. Revogam-se as dispo-

sições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1961.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Agostinha Oliveira Rodrigues, do cargo de "Servente", padrão E, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Ernestina Ferreira Ramos, do cargo de professor de 2a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Peixoto de Oliveira, do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Agostinha Oliveira Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de "Inspetor de Alunos", padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, vago com a aposentadoria de Maria de Nazaré Lemos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, de Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Peixoto de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de

2a. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ernestina Ferreira Ramos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Alaide Nazaré Dias Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimundo Freire do Espírito Santo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Carlota de Fátima Fazzi de Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Lúcia da Gama e Silva Maia, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Tereza Cruz, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Celina Ribeiro Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 4 de novembro de 1960, que exonerou a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 759, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Pereira do Lago, do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Heloisa Cunha Rufino, no cargo de Professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Onice Patrício de Oliveira no cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Aiza Mendes Cardoso, no cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Celina Belém da Silva, no cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Lourdes Lima, no cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Benjamim Ramos da Silva, no cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Antonia Teixeira Ribeiro, no cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Gomes da Costa, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zulza Ferreira Bentes, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Cipoal, município de Obidos, 30 dias de licença para acompanhar pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Thereza Davina de Carvalho Veiga, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Cametá, 90 dias de licença para acompanhar pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Basílio Campos, ocupante do cargo de Mestre de Oficina, padrão J, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 27.3.48 a 27.3.58.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lindomar Cordovil Pereira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola isolada mista Santa Cruz do Cumaré, município de Curuçá, 90 dias de licença repouso, a contar de 29 de setembro a 27 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Carvalho Reis, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Valparaíso, município de Maracanã, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dolores de Souza Lima, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 10. de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lolita Alencar de Souza, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Nova Timboteua, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Astrogilda Galvão da Rocha, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola isolada mista do lugar Santa Fé, município de São Caetano de Odivelas, 90 dias de licença repouso a contar de 10. de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Mendes, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 22 de setembro a 21 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Almerinda de França Messias, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Tapini, município de Igarapé-Miri, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10. de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmelia Maciel de Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Inglês de Sousa na Vila do Mosqueiro, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de outubro do corrente ano a 17 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benvinda da Silva Bordó, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 6 de abril a 2 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João dos Santos Alencar, diarista equiparado do Instituto Lauro Sodré, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 25.4.49 a 25.5.59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Graciema Bezerra Falcão e Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Marituba, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de outubro do corrente ano a 27 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oswaldina Zuleide de Carvalho Lopes, ocupante do cargo de Orientadora de Ensino da Capital, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de outubro do corrente ano a 2 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alexandrina Costa Rocha, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.3.932 a 1.3.942.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zuleide da Costa Pinto, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola isolada mista Comandante Castilhos, município de Vigia, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura.

SECRETARIA DO ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Michal Yara Marinho da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Amílcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública.

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Pedro da Silva, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.3.551 a 12.3.961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Amílcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Reis Pinheiro, do cargo de Contabilista, do Quadro Único, do Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Benedito Monteiro
 Secretário de Estado de Obras Terras e Águas

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Reis Pinheiro para exercer, efetivamente, o cargo de "Contador", do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, vago com a aposentadoria de José Itabereci de Sousa e Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1961.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Benedito Monteiro
 Secretário de Estado de Obras Terras e Águas

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Rosalina José Antonio, extranumerário diarista, da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1961.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
Américo Silva
 Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Maria Ijaci-

rana Batista de Almeida, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcioná-

rios, públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria estabelecida, licença e férias, Consuelo Santana Ribeiro, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 30-11-61.

Ofícios:
N. 261, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0248, de José Apolinário Costa, Promotor Público da Vigia, pedindo adicional por tempo de serviço. — Encaminhe-se ao sr. dr. Consultor Geral do Estado.

N. 394, da Secretaria de Estado de Produção anexo a petição n. 0249, de Ruth Olívia de Melo Corrêa, diarista, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Encaminhe-se ao sr. dr. Consultor Geral do Estado.

N. 405, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 0251, de Raimundo da Silva Leal, diarista, pedindo adicional por tempo de serviço. — Encaminhe-se ao sr. dr. Consultor Geral do Estado.

N. 473, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 0253, de José Maria Amorim, Mimeógrafo, — pagamento de adicional. — Encaminhe-se ao sr. dr. Consultor Geral do Estado.

N. 327, do Departamento Estadual de Águas, anexo a petição n. 0254, de José Antonio Nogueira, Pedreiro, pedindo aposentadoria. — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 329, do Departamento Estadual de Águas, anexo a petição n. 0255, de Luiz Cetano da Silva, Foguista, pedindo licença especial. — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 330, do Departamento Estadual de Águas, anexo a petição n. 0256, de José Barbosa dos Santos, Foguista, pedindo licença especial. — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 420, do Departamento Estadual de Águas, anexo a petição n. 0257, de João Palheta Ataíde, diarista, pedindo certidão de tempo de serviço. — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

Petições:
0155 — de José Izídio Pereira Filho, 2.º sargento da P.M.E. — pedindo transferência para a reserva remunerada. — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0187 — de Benedito de Sousa Pará, adjunto de Promotor Público de Gurupá — pedido de efetividade. — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0241 — de José Reale, Fiscal de Renda, lotado no D.R.F.C., pedindo efetividade. — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0239 — de Jacira Alves Borda, viúva de Mario de Oliveira Borda, "Rondante do litoral" do D.R. — pedindo uma pensão. — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral

do Estado.
0242 — de Maria Cristina de Carvalho Rossi, professora na Capital, pedindo pagamento de adicional. — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0243 — de Venuzina Leão Conduzê, professora na Capital, pedindo adicional por tempo de serviço. — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0244 — de Rainunda Vasconcelos da Cunha, professora, em Barcarena, pedindo efetividade. — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita. Em 30-11-61.

Processos:
N. 6113, da Missão Baixo Amazonas da Igreja Adventista do Sétimo Dia — Verificado, embarque-se.

N. 6115, de A. G. Maia Madeiras Ltda. — Ao Sr. Chefe da 1.ª Secção, para examinar e informar.

N. 715, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 6116, de Walter Almeida Rocha — Verificado, entregue-se.

N. 6117, de Antonio Carlos Diniz — Idem.

N. 6114, de Antonio Lins Pereira — Providencie-se o encaminhamento.

N. 6120, de José Mariano dos Santos — Permita-se o embarque.

N. 6119, de Edemilson Machado Portela — Verificado, embarque-se.

N. 76, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 6118, de Mario Tocantins Lobato — Verificado, entregue-se.

N. 6121, de Leony Silva — Concedo. A secretaria, para providenciar.

N. 6093, de Elias Hage — A 1.ª Secção, para liquidação do depósito.

N. 6127, do Superior dos Padres Capuchinhos de Belém — Permita-se o embarque.

N. 6124, de Fialacho & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 6122, de Julio Luiz Reis — Verificado, embarque-se.

N. 6126, de Amélio Gonçalves Neves — Como requer. A secretaria, para os devidos fins.

S/n, do Banco do Brasil S/A. — Permita-se o embarque.

N. 6125, de Irmãos Lima, Representantes das Missões Salesianas do Amazonas — Verificado, permita-se o réembarque.

N. 6129, de João Florentino da Gaiça — Como requer. A secretaria, para dar ciência e arquivar.

N. 5762, de Arthur da Silva Neves Filho — Como pede. A se-

cretaria, para encaminhar.
N. 5935, de Tereza Santana — Como pede, à secretaria, para providenciar.

N. 1158, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

N. 1157, Idem. — Entregue-se.

N. 6122, de O Jornal do Dia — Entregue-se.

N. 6123, da Missão das Igrejas de Cristo — Permita-se o embarque.

N. 6150, de Lauro José dos Santos Leal — Como pede. A secretaria, para providenciar.

N. 6131, de Ernesto Godin Leitão — Idem.

Em 1-12-61.
N. 6133, da Granja Mejer Kabacick — Verificado, entregue-se.

N. 6134, de Lundgren Teodoro S/A. — Ao chefe do Posto Fiscal do Cais do Porto, para assistir e informar.

N. 6136, de Valter Almeida Rocha — Verificado, entregue-se.

N. 6138, da Exportadora Americana Ltda. — Ao func. Waldomiro Lamberto da Costa, para assistir e informar.

N. 27, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

S/n, de Miranda & Cia. — Ciente. Arquite-se.

N. 109, do Ministério da Agri-

cultura — Embarque-se.

N. 402, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea — Idem.

N. 6135, de Fernando de Moraes Nobre — Verificado, entregue-se.

N. 6137, do Dr. Laurênio Teixeira da Costa — Verificado, embarque-se.

N. 6141, de Ubiraci Correa Lima — Idem.

N. 6063, de A. G. Maia Madeiras Ltda. — A 1.ª Secção, para providenciar o processamento dos despachos e, em seguida a baixa do termo de fiança.

N. 6064, de Luis Pinheiro Lobão — Processem-se os despachos de entrada e saída, liquidando-se a seguir o respectivo depósito.

N. 6144, do Dr. Gerardus Smit — Verificado, embarque-se.

N. 6143, de Baruch Brjani Glerum — Idem.

N. 24, da Caixa Beneficente dos Empregados na Petrobrás na Amazônia (Capeba) — Entregue-se.

Em 2-12-61.
N. 6147, de Leote Pimentel Siqueira — Verificado, entregue-se.

N. 6146, de Francisco Mozart de Anórade — Idem.

N. 6151, de Antonio Ely Cardoso de Carvalho — Idem.

N. 6150, de Heraclito de Almeida Cavalcante — Idem.

N. 6149, de Fazendas Uberaba S/A — Idem.

N. 6148, de Carlos Diniz (Fazendeiro) — Idem.

N. 6154, de Alfredo Mello — Verificado, embarque-se.

N. 6155, de Moller S/A Com. e Rep. — Ao Chefe do Posto Fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

N. 6159, de José Hugo Leão — Verificado, embarque-se.

N. 6156, de Benedito Mutran — Verificado, entregue-se.

N. 6152, de Hoteis do Pará S/A. — Idem.

N. 6163, de José S. Sá — Verificado, embarque-se.

N. 6158, de Elzilo P. Calado — Verificado, entregue-se.

N. 6162, da Cruzada de Evangelização Mundial — Permita-se o embarque.

N. 6161, da Missão Baixo Amazonas da Igreja Adventista do 7o. Dia — Permita-se o embarque.

N. 325, do Petróleo Brasileiro S/A. — Embarque-se.

N. 324, Idem, idem.

N. 6163, de Natalício L. Menezes — Ao func. Waldomiro Costa, para assistir e informar.

N. 6167, da Companhia Industrial do Brasil — Idem.

N. 6165, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do Posto Fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

N. 6164, Idem, idem.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo senhor Diretor Geral. Em 1-12-61.

Processos Ns.º:
1036, de Benedita dos Santos Scusa, sal. fam.; 1036, de Antonia Vilhena, sal. fam.; 1034, de Terezinha de J. Corrêa Pantoja sal. fam.; 1033, de Ana B. Pantoja, sal. fam.; 1032, de Berenice P. Gomes, sal. fam.; 1031, de Benedita P. Sousa, sal. fam.; 1037, de Miguel A. Carneiro sal. fam. — A carteira competente.

5421, de S. T. Estado, faz sol. — Assunto providenciado. Arquite-se.

9170, de Frederica F. Martins,

aposent. — Encaminhe-se ao T. Contas.

10484, de José da Cruz Filho, aposent. — A D.P. para o ato.

10539, de Raimundo Justo Maranhão, aposent. — Vá ao DEA para cumprir a diligência sugerida pela C. Jurídica.

10589, de Raimundo Pinto Sá, sol. efet. — A superior decisão governamental.

10436, de Firmino P. dos Reis, sol. pag. — A D.O.O. para o projeto.

10590, de Lourival B. Justino, sol. efet. — A superior decisão governamental.

10484, de José da Cruz Filho, aposent. — A D.P. para o ato.

10539, de Raimundo Justo Maranhão, aposent. — Vá ao DEA para cumprir a diligência sugerida pela C. Jurídica.

10589, de Raimundo Pinto Sá, sol. efet. — A superior decisão governamental.

10436, de Firmino P. dos Reis, sol. pag. — A D.O.O. para o projeto.

10590, de Lourival B. Justino, sol. efet. — A superior decisão governamental.

10742, de Leonor A. Oliveira, sol. lic.; 10743, de Ivone C. Cardoso, lic.; 10744, de Fildany L. Rodrigues, sol. lic.; 10757, de Eunice C. L. Castro, lic.; 10758, de Maria de Nazaré Dias, lic.; 10759, de Maria da Saúde Serrazim, lic.; 10760, de Maria Gessi Ferreira, lic.; 10761, de Maria Joana dos Santos Cordéiro, sol. lic.; 10762, de Neulenir Cohen, lic.; 10764, de Esperança L. Duarte, lic.; 10765, de Raimunda L. Dutra, lic.; 10766, de Maria Sonia F. de Moraes, lic. — A D.P. para o ato.

10767, de Bitar Irmãos, sol. pag. — A D.M.

10768, de Maria Alexandre da Silva, sol. alter. nome. — A D.P. para alterar.

10769, de Waldete B. Margalho, sol. exoner.; 10770, da SEC, sol. nom. de Raimunda dos Santos Cruz; 10771, da SEC, prop. nom. de Maria Dolores Silva; 10772, da SEC, prop. nom. de Rosalina N. Silva. — A D.P. para os atos.

10773, de Francisco S. Oliveira, sol. transf.; 10774, de Walmir C. Miranda, sol. transf.; 10775, de Paulo da S. Lopes, sol. transf.; 10777, de Ivo Amorim, sol. pag. — A C. Jurídica.

10778, do Departamento de Estatística; 10779, da SIJ, faz. comunic.; 10780, da Secretaria de Obras, sol. pag.; 10781, de A. Doria, sol. pag.; 10782, de Café Boiero, sol. pag.; 10783, 10784, 10785, 10786 e 10787, do Frig. Paraense, sol. pag. — A D.M.

10788 e 10789, da SEC, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

10790, da SEC, enc. cop. port. — A D.P. para anotar.

10791, de Clemente A. Paraense, sol. aposent. — A C. Jurídica.

10794, da SESP, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

10795, de Doralice T. dos Santos, — Expeça-se à D.P.

10796, de Grandes Hotéis, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

10797, de Vicente A. da Gama, sol. exoner.; 10798, de Raimundo A. Modesto, sol. nom. — A D.P. para os atos.

10799, do DC.A.S.R. faz. comunic. — A func. Odete.

10801, da SEC, sol. mater.; 10802, do M.M. faz. comunic.; 10814, do Inst. Lauro Sodré, faz. req. mater.; 10806, da SOTA, enc. org.; 10806, de I. L. Buainain, sol. pag. — A D.M.

10803, da SEF, enc. fol. pag. grat. — A D.O.O. para empenho.

10805, da SSP, enc. laudo med. — A D.P. para o ato.

10812, da SOTA, enc. fol. pag. diar.; 10811, da SOTA, rem. fol. pag.; 10810, do Tribunal de Contas, enc. fol. pag. supl. — A conferência e empenho.

10809, de Claudionor J. Nogueira, sol. aposent.; 10813, de Jose Batalha, sol. aposent. — A C. Jurídica.

10815, do GG, enc. exp. de Jorge Nicolau Daniel. — Convide-se o requerente a esclarecer sua pretensão.

Em 4-12-61.

1040, de Olgarina da S. Lima, sal. fam.; 1038, de Francisco F. de Freitas, sal. fam.; 1043, de Marlene de Campos Raiol, sal. fam.; 1044, de Raimunda Gomes Miranda, sal. fam.; 1029, de Maria Helena L. Bahia, sal. fam. — A carteira competente.

1039, de Caridade M. Albuquerque, sal. fam.; 1041, de Edelvita L. Lina, sal. fam. — A C. Jurídica.

1030, de Carlos M. de Souza, sal. fam. — Informe a carteira de salário-família.

1019, de Idelta L. Raiol, sal. fam.;

1018, de Alzira P. Pinto, sal. fam.; 9896, de Abel P. de Vasconcelos, efet. — A superior decisão governamental.

10434, de Elza de J. Silva Paes, sol. adic. — Vá a SEF.

10603, de Custodio P. Ferreira, aposent.

10855, de Clotilde R. Lima, sol. equipar. — A superior decisão governamental.

10730, de Maria José da S. Lisboa, faz. sol. — A C. Jurídica.

10731, de Alda P. Souza, sol. alter. nome. — A D.P. para alterar.

10732, de Maria Isidora e Silva, sol. efet.; 10733, de Deunice E. Silva, efet.; 10734, de Alda Pacheco de Sousa, alter. nome. — A C. Jurídica.

10735, da Folha do Norte, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

10736, de Rosilda Barauna, sol. cont. te. serv.; 10737, de Noemia S. Meneses, lic. — A C. Jurídica.

10738, de Maria Inês D. de Lemos, sol. lic.; 10739, de Iraci M. Alves, lic.; 10740, de Olgarina G. Barbosa, lic.; 10741, de Maria de Lourdes Silva, lic.; 10745, de Isabel A. Monteiro, lic.; 10746, de Leonice S. Santos, lic.; 10747, de Maria Luiza Q. Mendonça, lic.;

10748, de Eulina F. da Silva, lic.; 10749, de Alice dos S. Leite, lic.;

10750, de Julia S. Silva, lic.; 10751, de Maria Marta Freitas, lic.;

10752, de Maria de Nazaré Moraes, lic.; 10753, de Inês L. Prado, lic.;

10754, de Ruth F. Araújo, lic. — A D.P. para os atos.

10755, de Aldebaran L. Benadeira, lic.; 10756, de Josefina I. Pinheiro, lic. — A C. Jurídica.

10816, do Frig. Paraense, sol. pag.; 10817, do Educ. Nogueira de Faria, sol. pag. digo, faz. ped. generos.; 10818, de Pará Industrial, sol. pag. — A D.M.

10819, de Otacilio L. Mota, sol. efet. — A C. Jurídica.

10820, do SESP, faz. sol. — A carteira de pessoal variável.

10821, da Procuradoria G. do Estado, enc. fol. pag.; 10829 e 10830, da SEC, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

10822, da Panificad. Excelsior, sol. pag.; 10823, da Pan Excelsior, sol. pag.; 10824, de J.L. Buainain, sol. pag.; 10826, da Africana, sol. pag. — A D.M.

10828, de Ambrosina M. Franco, sol. 2a. via dec. — A D.P. para atender.

10831, 10832 e 10833, do Inst. Lauro Sodré, enc. req. — A D.P. para os atos.

10834, de Abilio M. dos Santos, aposent. — A C. Jurídica.

10835, de Ana E. dos Santos, lic.; 10836, de Merandolina S. Nascimento, lic.; A D.P. para os atos.

10837, do Tribunal de Contas. — A D.M. para empenhar.

10838, de Verediana P. Miranda, sol. alter. nome. — A D.P. para exigir a certidão.

10840, do DEA, sol. ped. mater. — A D.M.

10841, de Francisco V. Pinto, sol. aposent. — A C. Jurídica.

10843, da SIJ, faz. comunic. — Arquive-se.

10844, da Fábrica Vitória, sol. sol. pag.; 10845, de A. Ramos & Cia. sol. pag. — A D.M.

10846, da SSP enc. ped. autor. — Solicite-se a audiência da SEF nos termos do respeitável despacho governamental.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO EXECUTIVO RESOLUÇÃO N. 61/61-CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 27 de novembro de 1961, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, dá a seguinte

RESOLUÇÃO:

Não tomar conhecimento do pedido feito pela Indústrias Reunidas Nazaré Limitada, estabelecida no município de Bujarú, neste Estado, relativamente ao pagamento da importância de Cr\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros) referente à mão de obra e materiais empregados pela mesma na recuperação de uma pick-up "WILLYS" e um caminhão "STUDEBAKER", de propriedade do DER-Pará, face aos termos do parecer exarado às fls. do processo n. 2766/60, pela Assistência Administrativa do Órgão Rodoviário.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 27/11/1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana

No exercício da Presidência

Carlos Augusto Corrêa Alves

Secretário

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

Conselheiro

Eng. Augusto Lobato Mendes

Conselheiro

Eng. Ramiro de Nobre e Silva

Conselheiro

Eng. Mário José Palha Buéres

Conselheiro

Eng. Elmir Nobre Saady

Conselheiro

Dr. Jorge Faciola de Souza

Conselheiro

Dr. Antero dos Santos Soeiro

Conselheiro

Econ. Péricles M. de Carvalho

Conselheiro

(Ext. — 6/12/61)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA GUERRA

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

8.ª REGIÃO MILITAR

QUARTEL GENERAL

"COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA REGIONAL"

Abre Concorrência Pública para venda de material descarregado pertencente a Fazenda Nacional abaixo discriminado.

De ordem do Exmo. Sr. General de Brigada Comandante Militar da Amazônia e 8a. Região Militar, fica aberta pela espaço de 30 dias, a contar da data de publicação deste edital, a Concorrência Pública, para a venda de material pertencente a Fazenda Nacional, constituído de:

Viatura TP-Camionete, 4x2, motor n. 64204-K, registro EB-20-996.

Viatura TNE-Caminhão, chevrolet, 1-1/2 ton, 4x2, registro EB-21-3243, motor n. T-896.990.

As propostas, em formato alçaço, 22x33 cm, datilografadas ou manuscritas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, serão dirigidas ao Presidente da Comissão de

Concorrência Administrativa Regional, com sede neste Quartel General (Praça da Bandeira), em sobrecarta, fechada, lacrada e rubricada pelo respectivo licitante.

Essas propostas deverão ser apresentadas em três vias, sendo selada somente a primeira via, de acordo com a Lei.

No dia do encerramento da presente concorrência, serão abertas as propostas às 10,00 horas na presença de todos os concorrentes iniciando-se logo o julgamento das mesmas, sendo estas rubricadas pelos interessados presentes.

A presente concorrência será tornada sem efeito, se as ofertas feitas não atingirem a estimativa formulada pela Comissão de Avaliação de "preço-base" do material.

As viaturas em concorrência poderão ser examinadas pelos interessados neste Quartel General dentro das horas de expediente da Unidade.

Após a adjudicação de material ao licitante da maior oferta igual ou superior a estimativa feita pela Comissão de Avaliação, o adjudicatário efetuará o pagamento de 10% na Tesouraria do Quartel General, sobre a quantia total da proposta vencedora, como garantia, de acordo com o art. 102, capítulo II, título VIII, da Portaria n. 63, de 27 de janeiro de 1955, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, cujo teor é o seguinte:

"Art. 102. — Fica estabelecido que o artigo ou material alineado em concorrência ou Tomada de preços, só poderá ser entregue ao Adjudicatário depois de efetuado o pagamento correspondente, devendo, porém, o adjudicatário no ato da adjudicação caucionar a importância de dez por cento sobre o valor do objeto adjudicado como garantia da alinação. Essa garantia será restituída logo após a realização do pagamento total feita pelo adjudicatário ou reverterá em benefício dos cofres públicos, como renda prevista no art. 689, do RGCP, se ele efetuar a indenização total correspondente ao valor do objeto adjudicado".

Quartel General em Belém, Pa., 28 de novembro de 1961.

Manoel Clodoveu Justo Pinheiro — Ten. Cel.

Aj. Geral do Q G R/8

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Exmo. Sr. General Comandante Militar da Amazônia e 8a. Região Militar faço público que, de acordo com as normas aprovadas pelo Exmo. Sr. General Ministro da Guerra, artigo 52, do Código de Contabilidade Pública e Instruções do Exmo. Sr. General Chefe do Departamento de Provisão Geral, acha-se aberta, a inscrição à Concorrência Administrativa, para o fornecimento às Unidades Administrativas sediadas na Guarnição de Belém, durante o ano de 1962, de artigos de consumo habitual, observadas as seguintes condições:

I — Da inscrição e da idoneidade dos concorrentes

1 — A inscrição será concedida mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. General Comandante Militar da Amazônia e 8a. Região Militar, por intermédio da Comissão de Concorrência Administrativa da 8a. R. M., cuja sede funciona no Quartel General sita à Praça da Bandeira, até às 10,00 horas do dia 6 de janeiro de 1962, cumprindo ao interessado declarar que se sujeita às condições do Código de Contabilidade Pública da União, do Regulamento de Administração do Exército e às exigências do presente edital. Este requerimento devidamente selado, discriminará os documentos que o instruem, a saber:

- Registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do Capital, ou nas Associações Comerciais, conforme o caso;
- Estatuto em original ou DIÁRIO OFICIAL em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o Decreto-Lei n. 2027, de 26

de setembro de 1940;

- DIÁRIO OFICIAL com publicação do Decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;
- Quitação dos impostos sindical, de renda, municipal, estadual e federal, sempre os últimos;
- Certidão comprobatória de haver satisfeito os dispositivos do Decreto n. 2291, de 12 de agosto de 1931, no que se refere aos dois terços de empregados de nacionalidade brasileira;
- Declaração feita no próprio requerimento ou em separado indicando o ramo da indústria ou comércio, afim de serem inscritos para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial, declaração essa que deverá ser comprovada com a Patente de Registro;
- Certidão e guia de selo da Alfândega, provando importação em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira.

2 — Os documentos acima referidos e outros que forem necessários, poderão ser apresentados em original, por certidões legais ou em fotocópias legalmente autenticadas.

3 — Ainda que munido de procuração legal, não poderá um mesmo licitante representar mais de uma firma para fornecimento do mesmo artigo, nem concorrer, em tal caso, diretamente e como procurador ao mesmo tempo.

4 — Não poderão apresentar propostas à Concorrência os licitantes que não estejam devidamente inscritos.

II — Dos artigos a serem adquiridos

1 — Os artigos a serem adquiridos são os constantes dos seguintes grupos:

- IG-01 — Mobiliário de madeira
- IG-02 — Mobiliário de aço, arquivos e fichários
- IG-03 — Máquinas de escrever e calcular
- IG-04 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de alfaiate
- IG-05 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de alfaiate
- IG-06 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de seleiro-correio
- IG-07 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de seleiro-correio
- IG-08 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de tipografia
- IG-09 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para tipografia
- IG-10 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de carpinteiro
- IG-11 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de carpinteiro
- IG-12 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de sapateiro
- IG-13 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de sapateiro
- IG-16 — Material de alojamento
- IG-20 — Artigos de expediente
- IG-21 — Livro de escrituração e impressos
- IG-22 — Gêneros, doces e conservas alimentícias
- IG-23 — Carnes
- IG-24 — Pão
- IG-25 — Café
- IG-26 — Pescado Nacional
- IG-27 — Frutas, verduras e temperos
- IG-28 — Ferragens
- IG-29 — Material de rancho
- IG-30 — Material para cozinha
- IG-31 — Material de limpeza
- IG-34 — Combustíveis

- IG-35 — Lubrificantes
- EN-01 — Cabos e fios elétricos isolados
- EN-02 — Material elétrico
- EN-07 — Ferragens (inclusive parafusos para madeira)
- EN-08 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor
- EN-09 — Tintas e vernizes
- EN-10 — Material de construção
- EN-11 — Material para instalação
- EN-13 — Material de iluminação, força metriz e gás
- EN-17 — Artigos de desenho

2 — As relações discriminativas dos artigos componentes de cada grupo acham-se a disposição dos interessados no Serviço de Intendência Regional, onde poderão ser procuradas das 8:00 às 12:30 horas dos dias úteis.

III — Das propostas

1 — As propostas deverão ser apresentadas uma para cada grupo, em três vias, em sobre-cartas fechadas e lacradas, com a declaração exterior do nome do proponente. Tais propostas deverão ser em papel tamanho almaço (0,22x0,33), datadas e ter todas as suas páginas rubricadas, sendo a primeira via selada de acordo com a Lei.

2 — As propostas deverão ser apresentadas consignando: a nomenclatura dos artigos a fornecer, de acordo com a ordem numérica e prefixos estabelecidos, o preço de Unidade (em algarismo e por extensão) não sendo permitido emendas, rasuras ou entrelinhas.

3 — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

4 — Só serão abertas as propostas dos licitantes julgados idôneos; aos concorrentes será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer concorrente, mediante prova dos fatos que alegarem.

5 — Os artigos propostos ao fornecimento deverão ser consignados com características (marcas, pesos, medidas, etc.) que facilitem a sua identificação e diferenciação de qualquer outro similar.

6 — Os artigos que não estiverem de acordo com o item anterior e possam por isso ser confundidos com similares, serão considerados inexistentes na proposta e cancelados pela Comissão de Concorrência.

IV — Das Cauções

1 — Os adjudicatários caucionarão dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância de 10% até a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), e mais 5% sobre o que exceder, desta última quantia. O cálculo será feito de acordo com o montante de cada pedido. Tratando-se de ajuste feito em quantidade determinada, a caução será relativa ao valor total do fornecimento, mesmo nos casos em que as aquisições corram à conta dos créditos extraordinários e especiais.

2 — Quando o concorrente a quem fôr adjudicado qualquer artigo se negar a fazer a caução para garantia do fornecimento, será esse procedimento levado ao conhecimento da autoridade competente, para o devido procedimento.

3 — Para pequenos fornecimentos, até o limite de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) poderá ser dispensada a caução, a critério do Agente Diretor da Unidade interessada.

4 — A exigência da caução poderá ser dispensada, pela autoridade indicada no n. anterior, quando ocorrer o caso previsto no art. 770, § 2o. do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

V — Das Sanções

1 — Os artigos que não satisfizerem as condições de aquisições e forem recusados pela Comissão de Recebimento, deverão ser substituídos pelo fornecedor, dentro do

prazo de 30 dias, contados da data para entrega constante do pedido.

2 — O fornecedor que, sem motivo de força maior, devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

- a) 0,3% por dia que exceder do prazo até 15 dias de atraso;
- b) 0,5% por dia que exceder do prazo procedente até 30 dias de atraso.

3 — Findo o prazo de 30 dias de atraso, será o material adquirido, mediante tomada de preços, aquele que possua entregá-lo em menor tempo, correndo a diferença de valor por conta do fornecedor faltoso, sem que essa providência o exime do pagamento da multa.

4 — No caso em que o material seja recusado pela 2a. vez a administração da Unidade interessada cancelará o pedido e procederá na conformidade com o item precedente.

5 — A Unidade interessada comunicará ao Escalão Superior, a inobservância, pelos fornecedores, dos prazos para entrega dos artigos sempre que escapar à sua alçada a aplicação da penalidade a que, porventura, estejam sujeitos.

6 — A revelação das multas só poderá ser feita de acordo com o artigo 771, combinado com o artigo 772, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

VI — Disposições Gerais

1 — Será concedida inscrição ao licitante julgado idôneo dentro de condições estipuladas no presente edital.

2 — As firmas inscritas deverão apresentar nesta Ajudância Geral (Comissão de Concorrência Regional), as respectivas propostas até às 10:00 horas do dia 12 de janeiro de 1962, quando será procedida a abertura das mesmas.

3 — Todas as propostas obedecerão a ordem numérica e prefixo contido nas respectivas relações.

4 — Os artigos deverão guardar fiel conformidade com os pedidos feitos, quanto a espécie, qualidade e quantidade.

5 — Os negociantes inscritos obrigados a fornecerem artigos de primeira qualidade, sujeitando-se aos exames e análises julgados necessários.

6 — O ministério da Guerra não se responsabiliza por pedidos verbais, telefônicos, ou mesmo inscritos que não se acham revestidos de todas as formalidades legais.

7 — As respectivas contas serão processadas no prazo máximo de oito dias e pagas dentro de 15 dias a contar de sua apresentação, uma vez efetivado o fornecimento, desde que esteja recebida a dotação correspondente.

8 — Os preços fornecidos pelos licitantes só poderão ser alterados de acordo com as normas estabelecidas pelo artigo 52, do Código de Contabilidade Pública.

9 — O Concorrente a quem fôr adjudicado o fornecimento de quantidade estipulada de material, não poderá obter aumento de preço a que se obrigou, salvo motivo de força maior.

10 — Não será concedida alteração alguma que ultrapasse o preço correspondente da praça ou tabelado.

11 — Se durante o ano surgir a necessidade de aquisição de artigos não previstos nas relações que acompanham o edital, serão feitos novos processo de aquisição.

12 — A presente Concorrência poderá ser anulada, se houver motivo justo, tudo nos termos do artigo 740, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Quartel General do Comando Militar da Amazônia e 8a. Região Militar em Belém-Pará, ... de dezembro de 1961.

Manoel Clodoveu Justo Pinheiro — Ten. Cel
Presidente da Comissão

(Ext. — D. 6/12/61)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
COMANDO GERAL
4.ª SEÇÃO
Edital n. 2

Edital de Concorrência Administrativa para venda de quatro (4) cavalos pertencente ao efetivo de animais da Polícia Militar do Estado.

De ordem do Sr. Coronel Comandante Geral desta Polícia Militar, faço saber aos interessados, que no dia 11 do corrente mês, às 10:00 horas no pátio interno do Batalhão de Polícia, serão expostos para leilão de quatro (4) cavalos pertencentes ao efetivo

de animais da Escolta Governamental.

Os interessados obterão qualquer informação a respeito com o Sr. Tenente Coronel Comandante do Batalhão de Polícia, situa à Av. Alcindo Cacela (Bairro da Cremação) e deverão ter a máxima atenção nos seus lanças, por isso, qualquer erro importa automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais.

Quartel em Belém, 4 de dezembro de 1961.

Osmar Arouck Ferreira,
Major P. 4
(Ext. — 6|12|61)

— ANÚNCIOS —

S/A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Assembléia Geral Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
Nos termos do artigo 104 do decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940, convoco os acionistas de S/A. Bragantina de Importação e Exportação para, em Assembléia Geral Extraordinária, reunirem-se, em primeira convocação, às quinze (15) horas do dia quinze (15) de dezembro corrente, na sede social, à travessa D. Romualdo Coelho 752, nesta Cidade de Belém do Pará, a fim de conhecerem, discutirem e deliberarem sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital social, sendo parte com aproveitamento de reservas estatutárias, e parte por subscrição particular, bem como sobre a reforma dos Estatutos da sociedade, tudo na conformidade da exposição justificativa da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos estes que se encontram à disposição dos acionistas na sede social.

Belém, 4 de dezembro de 1961.

Ismael Cavalcanti Ribeiro
Filho
Diretor

(Ext. — 6, 9 e 14|12|61)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Terceira Convocação)

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 11 de dezembro do corrente ano, às dez (10) horas, na sede do Banco, nesta cidade, à Praça Visconde do Rio Branco, número noventa (90), a fim de deliberarem sobre:

a) Renovação da Diretoria deste estabelecimento bancário;

b) o que ocorrer.

Belém, 4 de dezembro de 1961.

(a) **Raymundo de Alcântara Figueira** — Presidente.

(Ext. — Dias 5, 8 e 10|12|61)

PAPA INDUSTRIAL S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua Senador Manoel Barata n. 270, no dia 15 de dezembro de 1961, às 16 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativo a aumento do capital social e reforma dos estatutos sociais e mais o que ocorrer.

Belém, (Pa), 1 de dezembro de 1961.

Bernardino Garcia Adão
Henriques
Diretor - Superintendente

(T. 3688 — D. 1, 6 e 12|12|61)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Amandio da Silva Pereira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Margem direita da Estrada principal do Coqueiro, distando 128,00 metros.

Dimensões:

Frente 102 metros, Lateral direita com 4 elementos lo. 83,30 metros.

2o. c| 2,80 metros.

3o. c| 22,00 metros.

4o. c| 16,00 metros.

Lateral esquerda — 161,10 metros.

metros.

Linha de travessa — 41,40 metros.

metros.

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado em todo seu limite com arame farpado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1961. — (a) Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras.

(T. — 3649, 25|11, 5 e 15|12|61)

Aforamentos de terras

O Sr. Eng. Waldir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Legião da Boa Vontade através de sua Presidente Sra. Lúcia Daltro Viveiro, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Braz, Triângulo determinado pelas artérias. Prolongamento da Avenida Almirante Barroso, Av. Gov. José Malcher e Rua do Bloco do I. A. P. I., ocupando o vértice da confluência da Av. Almirante Barroso e a Rua do I. A. P. I.

Dimensões:

Frente: 49,00 metros.

Lateral Direita: curva com o raio de 3,50 metros e cordas de 6,15 e 5,35.

Lateral Esquerda: 34,00 metros.

Travessão de correr da rua do I. A. P. I. 44,00 metros.

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de novembro de 1961.

Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. 3567 — 15, 25|11 e 5|12|61)

Aforamento de terras

O Sr. Waldir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Júlio Costa de Viveiros, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Em S. Braz, no triângulo determinado pelas artérias. Prolongamento da Avenida Almirante Barroso, Avenida Governador José Malcher e Rua limite do bloco residencial do I. A. P. I., distando do vértice determinado pela Av. Almirante Barroso e Rua do I. A. P. I., de 40,00 m. pela Almirante Barroso e 44,00 m. pela rua do Bloco do I. A. P. I.

Dimensões:

Frente: 12,00 metros.

Fundos: —

Lateral Direita: 34,00 metros.

Lateral Esquerda: 42,00 "

Travessa: Ao correr da Rua do I. A. P. I. 12,20 metros.

Área: 456,00 metros. Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de novembro de 1961.

Waldir Acatauassú Nunes

(T. 3568 — 15, 25|11 e 5|12|61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1961

NUM. 5.495

ACÓRDÃO N. 569
Apelação Cível "ex-officio" da
Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Teobaldo Leiva Dias e Maria da Graça Lobato Leiva.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — É anulável o casamento realizado quando um dos contraentes foi enganado quanto a honra e boa fama do outro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da comarca da Capital em que é apelante, o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Teobaldo Leiva Dias e Maria da Graça Lobato Leiva.

O nosso Código Civil em seu art. 218 permite a anulação do casamento sob fundamentos que são dispostos no art. 219, em cujo inciso I se fundou o pedido da A. É esse fundamento o do erro essencial quanto à pessoa do seu marido relativo a sua honra e boa fama, pois supunha-o um homem honrado e de boa reputação social para manter sua família em nível de consideração perante a sociedade. O Código Civil especifica essas condições, pois, sendo o vínculo indissolúvel, não será fácil a anulação de um casamento por simples motivos que venham tornar a vontade dos conjugues em torrentes de pedidos à Justiça para satisfação de caprichos ou simples vontade de variar de condições de vida. Quanto ao inciso I em que se fundou a A., isto é, quanto a honra e boa fama do outro cônjuge, considera-se que esse pressuposto é de qualidades pessoais tais que ignoradas antes do casamento, torne a vida em comum insuportável. Esse conceito é unânime quanto a apreciação dos tratadistas que se dedicam a interpretar o nosso Código Civil, como Carvalho Santos e Clovis Bevilacqua, incidindo todos na conclusão de que as qualidades apreciáveis para o caso são aquelas que personalizam o indivíduo, aquelas que o cidadão tem de expor na sociedade. A existência dessas qualidades e a ignorância delas anterior ao casamento, caracterizam o vício do consentimento porque o cônjuge ao dar o assentimento, o faz na convicção de casar-se com o outro, portador de qualidades que presumem vida em comunhão e afeto. A falta dessas condições desvirtua a intenção citada pela lei que também prevê o resguardo da anu-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

lação do ato quando provada e reconhecida a desvirtuada finalidade de casamento. Dos autos consta que a A. era moça de família, recatada e de bom procedimento, tendo contraído casamento com o R. supondo-o em condições de constituições de um lar feliz. Também há prova de que o mesmo ludibriou a polícia enganando sobre sua profissão, dedicou-se ao comércio ilícito de contrabando e ainda insinuou sua esposa a colaborar com ele no desempenho do negócio além de ser considerado um chantageista e sem profissão definida. O conjunto dessas qualidades personalíssimas do R. formaram uma atmosfera insuportável para a esposa enganada, além da ausência misteriosa empreendida por ele, fugindo do lar e da responsabilidade de seus atos. A sentença estudo todos os pontos necessários para a decretação da anulação do casamento da A. e

que estão de acôrdo com a doutrina e a indiscutível prova dos autos. Os Curadores necessários que funcionaram por imperativo da lei, também nada encontram em defesa do revel. Impõe-se pois a confirmação da sentença. Assim, Acórdam os Juizes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação "ex-officio" para confirmar a sentença que decretou a anulação do casamento dos apelados Teobaldo Leiva Dias e Maria da Graça Lobato Leiva. Publique-se e registre-se.

Belém, 20 de novembro de 1961.
(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente
— Aluizio da Silva Leal, Relator.
Fui presente, Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de novembro de 1961.

Luis Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL "BEM DE FAMÍLIA"

Belém Amazonense da Costa, Oficial Substituto do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal.

Faço saber que usando do direito que lhes é facultado pelo Código Civil Brasileiro, em seus artigos 70 e 73 e pelo Decreto Lei n. 3200 de 19 de abril de 1941, em seus artigos 19, este alterado pela lei n. 2314, de 27 de junho de 1955, e 23, denominado de Organização e Proteção à Família, José Batista de Miranda, comerciante, e sua mulher dona Benedita Almeida de Miranda, de prendas domésticas, brasileiros, casados na comunhão de bens, domiciliados e residentes nesta cidade, resolveu a destinar o imóvel da

sua legítima propriedade: Terreno edificado com um prédio residencial de dois pavimentos sob o número 36, à Passagem Joaquim Nabuco, nesta cidade, medindo 6,90m. de frente por 22,40m. de fundos, confinando de um lado, com o prédio número 34, e de outro, com imóvel atribuído de quem de direito; avaliado em quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), para domicilio de sua família, instituindo sobre o mesmo imóvel, o ônus que caracteriza o BEM DE FAMÍLIA, revestindo de todas as formalidades previstas em lei, perdurando seus efeitos enquanto o mesmo se enquadrar nos dispositivos do artigo 20 do citado Decreto-lei, ficando dito imóvel livre de execução por dívidas, pois os instituidores confessam não possuírem dívida alguma de sua responsabilidade que possa prejudi-

car tal instituição, possuindo os seguintes filhos: Maria Josenett Almeida de Miranda; nascida em 26 de fevereiro de 1946; Maria Josett Almeida de Miranda, em 14 de abril de 1948; Maria Josedett Almeida de Miranda, em 6 de abril de 1951; José Batista de Miranda Junior, em 2 de janeiro de 1953; Maria Josebett Almeida de Miranda, em 21 de janeiro de 1955; Maria Josefett Almeida de Miranda, em 8 de maio de 1957; Maria Josely Almeida de Miranda, em 29 de dezembro de 1960; e Chrispim Joaquim de Almeida Miranda, em 28 de maio de 1961; tudo conforme a escritura pública de 14 de outubro último, lavrada às folhas 116 v. do livro 390, das notas do tabelião Dr. Edgar Chermont, desta cidade.

Se alguém se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Belém do Pará, 13 de novembro de 1961.

Belém Amazonense da Costa
Oficial
(Ext. — 6|12|61)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação ao mo prazo de 30 dias O Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc. Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra-assinado que deu em aforamento a Felícia Hilaria Rosa, o terreno sito nesta cidade à Vila de Icoaraci, rua 15 de Agosto, quart. 5.

lote 8. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1870 até à presente data num total de Cr\$ 131,60, inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todo os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 22 de agosto de 1961, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 22 de agosto de 1961. — (a) José Pantoja. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Felícia Hilária Rosa e seu marido citados para, no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todo os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 1961. Eu, Ana da Mata Lobato, escrevão que o escrevi e subscrevo.

(a) Olavo Guimarães Nunes, Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, em substituição.

(T. 3.792 — 6-12-61)

NOTIFICAÇÃO

Notifico a quem interessar possa que se encontram extraviados os seguintes:

Certificado de aprovação em concurso para Guarda-fiscos, n. 124; Certificado de conclusão do curso avulso de formação de Cabista, n. 1.069; Certificado de conclusão do curso de preparação de Inspectores de Linhas Telegráficas, n. 1.348.

Todos emitidos pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos. Foi requerida a expedição de segunda via.

Belém, 4 de dezembro de 1961.

(a) Luiz Silva Maia.

(T. 3699 — 6, 7 e 8|12|61)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Claudio Alves da Silva e Sonia Maria Rocha, éle solteiro natural do Pará, piloto da M. Mercante, filho de José Gonçalves da Silva e Inah Ferreira Alves da Silva, res. em Belém, éla solteira natural da Paraíba, func. autarquica, filha de Jurandy Rocha e Maria de Lourdes Paiva Rocha, residentes em João Pessoa — Adamor Trindade Ferreira e Raimunda Maria Monteiro Sousa, éle solt. nat. do Pará, militar, filho de Alfredo Ferreira e Maria Trindade Ferreira, éla solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Raimunda

do Napoleão de Souza e Maria Bonina Monteiro de Souza, residentes nesta cidade — Manoel Menezes de Oliveira e Neil Menezes Bezerra de Oliveira, éle solt. nat. do Pará, tratorista, filho de Joyenila Marques de Menezes, éla solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Bezerra de Oliveira e Maria Menezes de Oliveira, residente nesta cidade — Manoel das Neves Becyman e Antonia Juliana Pereira da Silva, éle solt. nat. do Pará, braçal, filho de Manoel Augusto Beckman e de Rosemira Moraes Beckman, éla solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maximiano Pereira da Silva e Jorgina Mendes Pereira da Silva, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino:

Francisco Gemaque Tavares Jr. (T. 3700 — 6. 13|12|61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Manuel Caldeira Junior e Lucia Vieira de Carvalho, éle solteiro, natural da A. do Norte, filho de Manoel Santos Caldeira e Eufemia Caldeira, éla solteira, natural do Ceará, aeroviária, filha de Luiz Vieira da Silva e Benyinda de Castro Vieira, residentes nesta cidade. José Dantas da Silva e Dalmir Lino da Rocha, éle solteiro, natural do Ceará, rádio operador, filho de Horacio Dantas da Silva e Maria Dantas da Silva, éla solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Lino da Rocha e Maria Brasilina da Rocha, residentes nesta cidade. Waldir de Souza e Lourdes da Costa Coelho, éle solteiro, natural do Pará, aux. de escritório, filho de Flodoaldo Klautau de Sousa e Raimunda Feitosa de Souza, éla solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Gratuliano Felix Coelho e Mariana da Costa Coelho, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de novembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 3651 — 28-11 e 5-12-61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Reinhold Joho Liedtke e Marjorie Ruth Peverly, éle solteiro, natural do Canadá, linguista, filho de John Liedtke e Marie Tomeskey, éla solteira, natural da A. do Norte, linguista, filha de John Peverly e de Dorothy Peverly, residentes nesta cidade. Alvaro Avares de Oliveira e Sulamita Osmarina Pereira da Costa, éla solteira, natural do Pará, esc. juramentado, filho de Carlos Rabello de Oliveira e Mathilde Ayres de Oliveira, éla solteira, natural do Pará, comerciária, filha de Emanuel Osmar Martins da Costa e Sulamita Pereira da Costa, residentes nesta cidade. Helcio Rocha Paiva e Rosely Lisboa Risuenho, éla solteira, natural do Pará, mi-

litar, filho de Heraclidas de Paiva e Maria Rocha de Paiva, éla solteira, natural do Maranhão, enfermeira, filha de André Risuenho Sobrinho e Virginia Lisboa Risuenho, residentes nesta cidade. Darcy Pereira Carrera Fonseca e Maria de Nazaré Jorge Rocha, éle solteiro, natural do Pará, comerciário, filho de Francisco Carrera Fonseca e Alda Pereira Carrera Fonseca, éla solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Lauro Ferreira Rocha e Regina Ferreira Jorge, residentes nesta cidade. Romeu Ribeiro Amorás e Margarida do Carmo Rodrigues, éle solteiro, natural do Pará, rádio-telegrafista, filho de Romeu Ferreira Amorás e Dinair Ribeiro Amorás, éla solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Edwards Brito Simões Rodrigues e Alfredina Ramos Rodrigues, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de novembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto desta capital, assino — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 3652 — 28-11 e 5-12-61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Olivar Pereira Ribeiro e Francisca do Nascimento Vidal, éle solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Olivar Alves Ribeiro e Belmira Pereira Ribeiro, éla solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Marciano Ferreira Vidal e Antonia Nascimento Vidal, res. n. cidade. Eulálio Pinheiro da Silva e Neide Nazarena dos Santos, éle solt. nat. do Pará, industrial, filho de Martiniano Pinheiro da Silva e Domingas Pinheiro da Silva, éla solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Oscar Domingos dos Santos e Neuzar da Silva Santos, res. n. cidade: Orlando Moraes Paes e Elisa da Silva Costa, éle solt. nat. do Pará, advogado, filho de José Maria de Lima e Raimunda Moura Paes, éla solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Tibúrcio Filomeno Costa e Joaquina da Silva Costa, res. n. cidade. Walter Teixeira Marques e Virginia Maria Ribeiro Monteiro, éle solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Manoel da Silva Marques e Laura Teixeira Marques, éla solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filha de Oscar da Silva Monteiro e Laura Ribeiro Monteiro, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 28 de novembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino. — (a) Francisco Gemaque Junior. (T. 3.664 — 29-11 e 6-12-61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Edward Araújo Chaves e Deusarina Salviano Duarte Pinheiro, éle, solt. nat. do Pará, motorista, filho de Tobias Augusto Chaves e Isabel Araújo Chaves, éla solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Salviano Duarte Pinheiro e Maria Borges Pinheiro, res. n. cidade. Domingos Raymundo da Silva Maranhão e

Raymunda Oliveira Cunha, éla solt. nat. do Maranhão, militar, filho de Raimundo Cláudio Maranhão e Venina Gemindana da Silva, éla solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Romulo Carlos da Cunha e Regina de Oliveira Cunha, res. n. cidade. Raimundo Ferreira dos Santos e Maria Regina Braga de Souza, éla sol. nat. do Pará, comerciário, filho de Olivar Rodrigues dos Santos e Raimunda Ferreira dos Santos, éla solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Benjamin Pereira de Souza e Emília Braga de Souza, res. n. cidade; Alexandre Auad Neto e Anna de Maria de Mattos Lemos, éle solt. nat. do Pará, engenheiro civil, filho de Antonio Alexandre Nahim Auad e Maria da Conceição Matos Auad, éla solt. nat. do Pará, contadora, filha de Raymundo de Mattos Lemos e Maria de Mattos Lemos, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 28 de novembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos n. capital assino — Francisco Gemaque Tavares Junior. (T. 3665 — 29-11 e 6-12-61)

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

2a Pretoria

O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2o. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo dr. 2o. Promotor Público, foi denunciada Valeriana Lopes Teixeira, paraense, parda, casada, com 27 anos de idade, doméstica, filha de Leonel Valano Teixeira e Raimunda Rodrigues Teixeira, residente à avenida Dalva s/n, como incurso nas sanções punitivas do art. 129 do Código Penal. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente edital, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 18 do corrente mês, às 9,00 horas, afim de ser interrogada acerca do crime de Lesões Corporais, do qual é acusada.

Belém, 2 de Dezembro de 1961. Eu, Ubirajara Oliveira Filho, Escrivão.

O Pretor: Dr. Eduardo Tavares Cardoso.

O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2o. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento, que pelo dr. 5o. Promotor Público, foi denunciado Adriano dos Santos, brasileiro, solteiro, ambulante, residente à Travessa Barão do Triunfo, sem número, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 18 do corrente mês, às 9,00 horas, a fim de se ver processar e interrogar acerca do crime de Lesões Corporais, do qual é acusado.

Belém, 1 de Dezembro de 1961. Eu, Ubirajara Oliveira Filho, Escrivão.

O Pretor: Dr. Eduardo Tavares Cardoso.

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

NUM. 1.557

ANO IX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1961

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 4.139
(Processo n. 8.176)
(2o. julgamento)
Requerente: — O Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exo Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício s. 417, de 11/7/61, recebido na mesma data, sob o protocolo n. 417, às fls. 197 do Livro n. 2, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3.617, de 7/7/61, que retifica o de n. 3.163, de 28/9/60, que promoveu a graduação de 3o. sargento o cabo da Polícia Militar do Estado Trajano Bentes Ribeiro, reformando o na aludida graduação, com os proventos de Cr\$ 114.787,20 (cento e quatorze mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos) anuais, a partir de 1o. de Setembro de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n. 3.537, de 4/11/60, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 20/11/60, — tudo como dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado em Cr\$ 125.222,40 anuais.

Belém, 19 de setembro de 1961.
(aa) Augusto Belchior de Araújo no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. I. — José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Mário Nepomuceno de Sousa e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relator: — “Este Tribunal, na sessão de 4/11/60 julgou o processo n. 8176, relativo ao registro do decreto governamental n. 3.617, de 7/7/61, retificando o de n. 3.163, de 28/9/60, que reformou o do da Polícia Militar do Estado Trajano Bentes Ribeiro, promovendo-o a 3o. sargento, em conformidade com a lei n. 1524, de 11/7/61, decidiu converter o julgamento em diligência para as providências preconizadas no Acórdão n. 3.537, de 4/11/60, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 20/11/60.

Dada ciência ao executivo, por intermédio da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o titular desta, em ofício n. 417, de 11/7/61, julgando cumprido aquele aresto, remeteu a este Tribunal o novo decreto n. 3617, de 7/7/61, assim redacionado: (fls. 20).

“Decreto n. 3.617 de 7 de julho de 1961. — Retifica o Decreto n. 3.163, de 28 de setembro de 1960, que promoveu a graduação de 3o. sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado, Trajano Bentes Ribeiro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01258/60/OF/SIJ.

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3537, de 4 de novembro de 1960, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3.163, de 28 de setembro do mesmo ano, que promoveu à graduação de 3o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia Militar do Estado, Trajano Bentes Ribeiro e reformou-o na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de nove mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 9.561,60) mensais, ou setecentos e quatorze mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 114.787,20) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1961.

(aa) — Newton Burlamaqui de Miranda — Governador do Estado, em exercício; Péricles Guedes de Oliveira — Secretário de Estado do Interior e Justiça.

É oportuno transcrever aqui a judiciosa observação do eminente Presidente, Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, ao concluir a instrução, que adotamos integral-

mente: (fls. 41).

“Estando no gozo de férias regimentais o Exmo. Sr. Ministro Relator dr. José Maria de Vasconcelos Machado, determinei à Secretaria que conserve o processo em suspenso até o retorno de S. Excia. o Sr. Ministro Relator ao exercício das suas atividades.

A matéria assim fica esclarecida. O venerando Acórdão n. 3.537, de 4 de novembro de 1960, condensa uma decisão preliminar, relativa a este processo. A sua publicação ocorreu no DIÁRIO OFICIAL n. 19.472. Consistiu a decisão em diligência ao Chefe do Poder Executivo, pelas razões seguintes: a) — Outro pronunciamento do Comando Geral da Polícia Militar do Estado sobre o tempo de serviço em período de guerra, contido em cópia com a jurisprudência desta Egrégia Corte.

b) — Proventos anuais de Cr\$ 114.787,20, se o tempo de serviço não atingisse ou ultrapasse 20 anos, pois, a gratificação adicional se manteria em 10%; c) — Proventos anuais de Cr\$ 125.222,40, se o tempo de serviço atingisse ou ultrapasse 20 anos pois a gratificação adicional passaria a ser de vinte por cento (20%). O tempo de serviço anteriormente contado é de 18 anos, 8 meses e 18 dias. Tendo, porém, o reformado servido nesta capital durante todo o período de guerra e firmado direito sobre um (1) ano de licença especial, o seu tempo de serviço eleva-se a 22 anos, 11 meses e 4 dias com direito, por conseguinte, à gratificação adicional de 20% (fls. 30 e 34). Cabe a esta Presidência esclarecer o seguinte:

O período de guerra entre o Brasil e as nações do Eixo estendeu-se de 31 de agosto de 1942 a 16 de novembro de 1945, quando foi baixado o decreto n. 1955, que revogou o aludido estado de guerra, no total de 3 anos, 2 meses e 16 dias. Não corresponde à realidade o período de 31 de agosto de 1942 a 8 de maio de 1945, no total de 2 anos, 8 meses e 11 dias, indicado pelo referido Comando Geral. De acordo com a lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, que instituiu a licença especial para os funcionários civis e os mi-

litares do Estado, e o decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948, que a regulamentou, e considerando, ainda, que, a lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, dispondo sobre a situação jurídica da Polícia Militar do Estado, assim estatui no art. 362: “Este Estatuto não prejudicará situações adquiridas sob o império da lei anterior, desde que se tenham satisfeitos todos os requisitos por ela exigidos”.

— claro está o direito do reformado à contagem da licença especial, em dobro. Os benefícios da lei n. 64 e do seu Regulamento não ficaram atingidos pelo que dispõe o art. 102, da citada lei n. 207. A contagem do decênio está assegurada pela então vigência a lei n. 64, o que o preceito contido no art. 362 da lei n. 207 ratificou. Dessa forma a diligência não foi exatamente cumprida. Os proventos anuais, que deverão constar do novo decreto Executivo, totalizam Cr\$ 125.222,40, nos termos do venerando Acórdão n. 3537, e não Cr\$ 111.787,20, como nela está declarado (fls. 20).

A remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro Relator, quando encerradas as suas férias, será feita independente de novo despacho e observando o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno. Belém, 14 de julho de 1961. (a) — Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente.

É o relatório.

VOTO
Converto o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado em Cr\$ 125.222,40 anuais, pelas razões expostas no relatório.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — “Pela conversão”.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — “Pela conversão”.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. I.): — “Pela conversão”.

Augusto Belchior de Araújo no exercício eventual da Presidência.

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.